
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2026

Nº do Processo: 004001-10053

Licitação: Pregão Eletrônico nº 000042-26

Área Técnica Responsável: Gerência Administrativa

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das despesas corporativas com a aquisição de combustíveis e Arla 32, destinados à frota e aos equipamentos motorizados do Sesc em Minas, através da implantação, disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado, em arranjo aberto, composto por cartões eletrônicos bandeirados (tais como Mastercard, Visa, Elo, dentre outros) e mecanismo de pré-autorização, permitindo o abastecimento em ampla rede de postos no território nacional, sem necessidade de credenciamento prévio dos estabelecimentos.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2026.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

O Edital estabelece período de apuração mensal, seguido de pagamento em até 30 (trinta) dias, o que suscita relevante dúvida quanto à viabilidade econômico-financeira da execução contratual por empresas emissoras de instrumentos de pagamento que operam em arranjo aberto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, no modelo de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio de arranjo aberto, não existe relação financeira entre a Contratada e a rede credenciada de postos de combustíveis. A liquidação financeira das transações é realizada diretamente pela Instituidora do Arranjo de Pagamento (Bandeira), a exemplo de Visa, Mastercard e Elo, razão pela qual o contratado não possui ingerência sobre os prazos de pagamento aos estabelecimentos credenciados, tampouco possibilidade de negociação de prazos de reembolso.

Além disso, por determinação das Instituidoras dos Arranjos de Pagamento, em observância às normas editadas pelo Banco Central do Brasil, a exemplo da Resolução BCB nº 522 de 10/11/2025, e às regras prudenciais destinadas à mitigação dos riscos de liquidação e de crédito do sistema de pagamentos, as empresas emissoras são obrigadas a constituir e manter, durante toda a vigência contratual, garantias financeiras aptas a assegurar o cumprimento de suas obrigações perante o arranjo.

Na prática, considerando uma estimativa de movimentação contratual de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), caberá à empresa emissora realizar aporte de garantia financeira em valor equivalente, mediante depósito em conta de titularidade da Instituidora do Arranjo ou por outro instrumento financeiro por ela aceito. Paralelamente, deverá aportar diariamente recursos na Conta de Liquidação de Pagamentos destinada à liquidação das transações realizadas pelos usuários.

Importa destacar que o ciclo financeiro imposto pelas Instituidoras dos Arranjos exige que esses aportes ocorram em aproximadamente 27 (vinte e sete) dias, mediante cortes diários, independentemente do momento em que a Administração Pública efetuará o pagamento da fatura correspondente.

Desse modo, um edital que preveja 30 (trinta) dias de apuração, acrescidos de até 30 (trinta) dias para pagamento, impõe à emissora a necessidade de suportar, com recursos próprios, um ciclo financeiro de aproximadamente 60 (sessenta) dias, além da manutenção integral das garantias exigidas pelas Bandeiras, circunstância que compromete a viabilidade econômico-financeira da contratação e restringe significativamente a competitividade do certame, afastando empresas emissoras que operam em conformidade com as regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Ressalte-se que a legislação de regência não impõe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento, limitando-se a estabelecer que a Administração poderá fixar prazo de até 30 (trinta) dias, permitindo, portanto, a adoção de prazo inferior sempre que compatível com as características do objeto contratado e com o interesse público.

No presente caso, tal medida revela-se plenamente justificável, sobretudo porque o modelo de arranjo aberto proporciona significativa economia à Administração Pública, em razão da inexistência de cobrança de ágio pelos estabelecimentos credenciados, possibilitando a adoção de fluxo financeiro mais compatível com a dinâmica operacional do mercado.

Diante desse cenário, visando ampliar a competitividade do certame e assegurar a participação de empresas emissoras que atuam em conformidade com as regras do Banco Central e das Instituidoras dos Arranjos de Pagamento, solicita-se a revisão das condições de faturamento e pagamento do Edital, para que sejam previstos cortes quinzenais, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados de cada fechamento.

Dessa forma, considerando as características do objeto licitado, o modelo operacional do arranjo aberto e os contratos atualmente adotados por diversos órgãos públicos, inclusive no Estado da Bahia, a exemplo da Defensoria Pública do Estado da Bahia, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), pergunta-se:

É correto o entendimento de que os períodos de apuração das transações (cortes) podem ser quinzenais, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após cada fechamento?

Caso contrário, requer-se que sejam apresentadas as razões técnicas e jurídicas que justificam a manutenção do atual ciclo financeiro, considerando as exigências regulatórias impostas às empresas emissoras pelos Instituidores dos Arranjos de Pagamento e os princípios da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Resposta 01:

Conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência, nos itens 3.5 e 3.6, a taxa de administração deverá compreender a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo custos operacionais, administrativos, tecnológicos, gerenciais, financeiros, implantação, manutenção, suporte, fornecimento e gestão dos cartões ou meios eletrônicos de pagamento, infraestrutura tecnológica e demais investimentos necessários à perfeita execução contratual.

Nos termos dos itens 3.8, 3.10 e 3.13 do Anexo I - Termo de Referência, bem como da cláusula 6.4 da Minuta Contratual, o pagamento será realizado na modalidade pós-paga, mediante faturamento mensal,

após a disponibilização do fechamento analítico e dos relatórios de abastecimento, sendo que o período de faturamento corresponderá, obrigatoriamente, ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência, devendo a Nota Fiscal ser acompanhada de fatura detalhada e relatórios analíticos de consumo para conferência, controle e aceite pela Contratante.

Registra-se, ainda, que a argumentação apresentada pela interessada utiliza como referência hipótese de movimentação contratual de R\$ 10.000.000,00, valor que não corresponde ao presente certame, tendo em vista que, conforme previsto no item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços, o custo global estimado para 12 meses é de R\$ 2.994.948,00, equivalente à movimentação média mensal aproximada de R\$ 249.579,00, sendo certo que eventual acréscimo contratual, quando cabível, dependerá de justificativa e de prévia formalização por meio de termo aditivo, conforme regras estabelecidas nas cláusulas 7.1 e 7.1.1 da Minuta Contratual.

Diante do exposto, fica mantida a redação original do Edital e de seus anexos, permanecendo o faturamento mensal e as condições de pagamento neles estabelecidas.

Wanessa Peres Rabelo
Pregoeira Responsável